

# 89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 596 DE 08 DE MAIO DE 1982.

## REESTRUTURA E ATUALIZA ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL - SC.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de - Santa Catarina,

TÓRNA PÚBLICO a quem interessar possa que a Câmara Municipal votou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida e fixada a Escala padrão de vencimentos dos Funcionários Públicos da Câmara Municipal de Guarujá do Sul - SC em toda sua forma, revogando a Lei Municipal Nº 545/80, passando a vigorar a seguinte redação:

### I - NÍVEL DE PADRÕES

- 1º - Diretor da Secretaria..... K até AZ  
2º - Suplente da Secretaria..... A " AG  
3º - Servente contínuo da Câmara Municipal..... A " Z

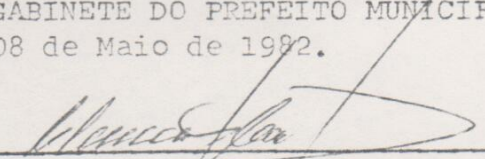
### II - PADRÕES DE VENCIMENTOS

PADRÕES	Cr\$ MENSAL	PADRÕES	Cr\$ MENSAL	PADRÕES	Cr\$ MENSAL
A = Cr\$	8.200,00	R = Cr\$	22.356,00	AI = Cr\$	36.432,00
B = Cr\$	9.108,00	S = Cr\$	23.184,00	AJ = Cr\$	37.260,00
C = Cr\$	9.936,00	T = Cr\$	24.012,00	AK = Cr\$	38.088,00
D = Cr\$	10.764,00	U = Cr\$	24.840,00	AL = Cr\$	38.916,00
E = Cr\$	11.592,00	V = Cr\$	25.668,00	AM = Cr\$	39.744,00
F = Cr\$	12.420,00	W = Cr\$	26.496,00	AN = Cr\$	40.572,00
G = Cr\$	13.248,00	Y = Cr\$	27.324,00	AO = Cr\$	41.400,00
H = Cr\$	14.076,00	X = Cr\$	28.152,00	AP = Cr\$	42.228,00
I = Cr\$	14.904,00	Z = Cr\$	28.980,00	AQ = Cr\$	43.056,00
J = Cr\$	15.972,00	AA = Cr\$	29.808,00	AR = Cr\$	43.884,00
K = Cr\$	16.560,00	AB = Cr\$	30.636,00	AS = Cr\$	44.712,00
L = Cr\$	17.388,00	AC = Cr\$	31.464,00	AT = Cr\$	45.540,00
M = Cr\$	18.216,00	AD = Cr\$	32.292,00	AU = Cr\$	46.368,00
N = Cr\$	19.044,00	AE = Cr\$	33.120,00	AV = Cr\$	47.196,00
O = Cr\$	19.872,00	AF = Cr\$	33.948,00	AW = Cr\$	48.024,00
P = Cr\$	20.700,00	AG = Cr\$	34.776,00	AY = Cr\$	48.852,00
Q = Cr\$	21.528,00	AH = Cr\$	35.604,00	AH = Cr\$	49.680,00
				AZ = Cr\$	50.508,00

Art. 2º - Servirá o presente Padrão de Vencimentos em casos de portarias expedidas pelas Presidência da Câmara Municipal, nas quais obrigatoriamente deverá constar o Padrão pelo qual o funcionário irá perceber, cfe. a legislação prescreve.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
08 de Maio de 1982.

  
CLEMENTE CONTE - Prefeito Municipal.

Cont.....

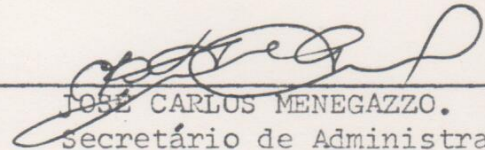


Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

**89.940 - Guarujá do Sul**

Certificamos que a presente Lei  
foi publicada e registrada nes-  
ta Secretaria em data supra.



---

JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.

Secretário de Administração.